com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, 1º SARGENTO PM RG 20288 RAIMUNDO NONATO MARTINS FEIO, mat. nº 5408105/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discrimi-

| Soldo de SUBTENENTE/PM | 1.684,73 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 673,89 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 168,47 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.684,73 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 505,42 |
| Representação por Graduação - 35% | 589,66 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.794,24 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.721,26 |
| Total de Proventos | 10.496,29 |
| | |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINTONG COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195665

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 1.164 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2185966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o Inc. I, § 2º do art. 60, art. 67, inciso I, art. 66, §3º, inciso III e art. 132 da LC nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; Subtenente PM RG 21936, RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA, nº 5574889/1, pertencente ao efetivo do 15° Batalhão da Policia Militar do Estado do Pará – 15° BPM (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 2º Tenente/PM | 2.648,19 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.820,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.277,50 |
| Total de Proventos | 16.498,92 |
| | |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195660 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 1.294 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº2025/2171269. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

mentar nº 039, de 09/01/2002, resorve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015,
e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea
"d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;

art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 23325, MARCIO DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, mat. nº 56732401, lotado no 25º Bata-Ihão da Polícia Militar do Estado do Pará - 25° BPM (distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM | 1.604,51 |
|---|----------|
| y . | · · · |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90 |
| Gratificação de Localidade Especial -30% | 481,35 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 160,45 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 481,35 |
| Representação por Graduação - 35% | 561,58 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.564,39 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.372,66 |
| Total de Proventos | 9.151,70 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195615

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 1.111 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2383483.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC nº 072/2018; o Tenente Coronel QOPM RG 24943, MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA, mat. nº 5674921/1, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Anapu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 36.714,26 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de Coronel/PM | 5.364,05 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 50% | 2.682,03 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 2.145,62 |
| Indenização de Tropa - 10% | 536,41 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 5.364,05 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 1.609,22 |
| Representação por Graduação - 60% | 3.218,43 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 6.275,94 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 9.518,51 |
| Total de Proventos | 36.714,26 |
| | |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195624 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 1.277 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2120677.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n° 142/2021, bem como com o art. 1° da Lei Estadual n° $^{\rm 1}$ 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo